

O PRÉ-SAL É NOSSO! PELO RETORNO DA LEI 2004/53

sindpd



CGTB





Uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Sede: Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília
São Paulo - SP - CEP 01227-000

Tel. (11) 3824-5600

Fax. (11) 3824-5601

www.sindpd.org.br

sindpd@sindpd.org.br



DIRETORIA

ANTONIO NETO - Presidente

JOÃO ANTONIO NUNES GOMES E SILVA - Vice-presidente

JOSÉ GUSTAVO OLIVEIRA NETTO - Secretário Geral

PAULO TEIXEIRA SABÓIA - Secretário de Finanças

EMERSON RONALDO MORRESI - Secretário de Educação e Cultura

JOSÉ HUMBERTO HENRIQUE - Secretário de Atividades Sociais, Esportes e Lazer

JOSÉ RIBAMAR DANTAS - Secretário de Relações Sindicais

PÉRSIO DUTRA - Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - Secretário de Comunicação e Imprensa

Edição, texto e arte: LM Editorial

Fotos: Radiobrás, Petrobrás, Arquivo Sindpd, FGV

Tiragem 50.000 exemplares

Índice



Deus insiste em ser brasileiro, **04**



O petróleo e a legislação brasileira, **09**



Entrevista com Fernando Siqueira, presidente da AEPET, **16**



O monopólio do povo através da Petrobrás, **23**



Deus insiste em ser brasileiro

A grandiosidade do nosso país, a disposição e o entusiasmo do nosso povo e a quantidade de riquezas que recheiam o nosso subsolo nos levaram a concluir, mais de uma vez, que Deus é brasileiro. Esta assertiva ficou mais evidente após a descoberta da gigantesca bacia de petróleo situada abaixo da camada chamada pré-sal¹.

No entanto, os últimos acontecimentos reforçam a tese de que além de Deus ser brasileiro, Ele insiste e quer ser brasileiro. Falo isso porque alguns erros do passado nos deixaram expostos e permitiram que alguns nacos do pré-sal acabassem caindo nas mãos dos que não foram escolhidos pelo Supremo para se beneficiar desta riqueza acumulada em águas tupiniquins, daí o motivo da norte-americana Exxon não ter encontrado uma única gota no bloco que já havia sido presenteado pela famigerada Agência Nacional do Petróleo².

Fazendo uma analogia entre a afirmação acima e a história do petróleo no país podemos notar, sem pejo, que o que é dos brasileiros está guardado para os brasileiros e deve ser usado para desfazer uma injustiça social acumulada em dezenas de anos de exploração, expropriação e mazelas contra o nosso povo.

Quando o Petróleo aflorou em Lobato ele estava destinado a ser explorado por uma estatal brasileira³. Passaram-se os anos, a cobiça externa estava chegando perto de nos tirar esta riqueza e alguma força divina jogou o óleo para o fundo do mar, deixando os especialistas norte-americanos⁴ frustrados com a suposta falta de ouro negro em terras brasileiras.

Criamos a Petrobrás, estabelecemos o monopólio do petróleo e desenvolvemos uma das empresas mais avançadas do mundo em tecnologia. Ganhamos prêmios internacionais pela exploração em águas profundas.

Veio Fernando Henrique. Dotado de sua total subserviência e pactuado com o gênio do mal, com o pai da mentira, ele quebrou o monopólio



ANTONIO NETO, PRESIDENTE DO
SINDPD E DA CGTB

da Petrobrás⁵, tentou mudar seu nome para Petrobrax e criou a ANP para doar às transnacionais os poços de petróleo pesquisados e descobertos pela estatal brasileira.

Novamente, alguma força oculta jogou o petróleo mais fundo, longe do alcance das mãos lascivas e gananciosas das irmãs petrolíferas. Mandou tudo para o pré-sal até Lula ser eleito, reestruturar a Petrobrás, descentralizar as sondas locadas na Bacia de Campos e colocar a equipe brilhante e competente de nossos pesquisadores para revelar ao mundo o que o nosso mais ilustre e poderoso compatriota reservou para a sua Pátria mãe: o pré-sal.

Lula então mandou retirar da alçada da entreguista ANP⁶ a responsabilidade sobre este mar de petróleo. Criou uma comissão para estudar a melhor forma de transformarmos esta riqueza em benefício para o povo, em mais escolas, mais saúde, mais moradia, mais emprego, mais desenvolvimento tecnológico, enfim, transformar o Brasil num país igualitário e com as necessidades da população contempladas.

No entanto, embora dotada de boa-vontade, algumas autoridades acham que a melhor forma de atingirmos os ideais acima expostos seria através da criação de uma nova empresa estatal, que nada mais é do que uma nova agência, uma cópia paupérrima da ANP, que teria a função de manter a porta aberta para as empresas internacionais, que certamente levarão os lucros desta exploração para fora do Brasil.

Não sabemos se a disposição do nosso compatriota será tão grande a ponto de afundar um pouco mais essa imensidão de petróleo a fim de protegê-la das aves de rapina e, portanto, não podemos nos dar ao luxo de cometer tamanho pecado, de jogar fora esta oportunidade.



O PRÉ-SAL É NOSSO!

Além de termos a obrigação de defendermos os interesses do nosso povo, temos uma dívida com os nossos antepassados, que defenderam com unhas e dentes o petróleo através da histórica campanha do “Petróleo é Nosso” mesmo sem saber que havia uma única gota dele em nossas terras.

Agora que temos consciência do tamanho desta reserva, da potencialidade e da capacidade de transformação que o pré-sal pode proporcionar ao Brasil e aos brasileiros, temos que nos empenhar com mais afinco ainda para que, realmente, transformemos o pré-sal num instrumento benéfico ao país.



MANIFESTAÇÃO QUE REUNIU
CERCA DE 20 MIL PESSOAS EM
BRASÍLIA.

Por isso defendemos a reedição da Lei 2004-53, devolvendo o monopólio sobre o pré-sal para a Petrobrás, empresa brasileira que dedicou mais de 30 anos de recursos e capital humano para entender e descobrir esta maravilha.

Estamos publicando esta cartilha com informações detalhadas sobre o significado do pré-sal, com a opinião de especialistas e patriotas, com a história da legislação petrolífera no país e outros detalhes para dotar os companheiros de subsídios e esclarecimentos que serão fundamentais para a nossa luta, a independência do Brasil.

Todos unidos pelo fortalecimento da Petrobrás e pela reedição de Lei 2004-53! O pré-sal é nosso!



Antonio Neto

Presidente do Sindpd e da CGTB

1. Situada a 300 km da costa do país e 7 mil metros abaixo da linha d'água a Petrobrás descobriu a maior área petrolífera do Brasil, e talvez do mundo, anunciada em novembro de 2007. Esta nova área se estende pelas Bacias de Campos (RJ), Santos (SP) e do Espírito Santo, mais de 800 km de extensão.

2. No dia 7 de julho, a petroleira norte-americana Hess Corporation afirmou, em comunicado à imprensa, que resultou seco o poço que vinha sendo perfurado no bloco BM-S-22, na Bacia de Santos. Até então 100% de todos os outros poços haviam se deparado com reservas de óleo. A Amerada Hess possui 40% da concessão do BM-S-22, que é operado pela Exxon, com 40%.

3. Em 1939, foi descoberta a primeira jazida petrolífera brasileira, em Lobato, no Recôncavo Baiano.

4. Contratado pelo general Juracy Magalhães no início da década de 60, o geólogo americano Walter K. Link fez uma série de considerações sobre geologia do petróleo no Brasil. Segundo seu estudo, contestado até hoje, não existia petróleo no Brasil com potencialidade de exploração comercial.

5. A quebra do monopólio na exploração do petróleo no Brasil foi promovida pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, por meio de emenda constitucional (EC 09/1995) e, depois, por regulamentação em lei (9.478/1997) que criou a ANP.

6. Em novembro de 2007, para desespero das multinacionais, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com a participação do presidente da República, decidiu "determinar à ANP que exclua da Nona Rodada de Licitações os blocos situados nas bacias do Espírito Santo, de Campos e de Santos, relacionadas às possíveis acumulações em reservatórios do Pré-sal".



O PRÉ-SAL É NOSSO!



EM 1938, DURANTE O ESTADO NOVO, O ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS ELABOROU UM DOCUMENTO DEFENDENDO A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA PARA O PETRÓLEO E PROPONDO O MONOPÓLIO ESTATAL. APÓS DIVERSOS DEBATES SOBRE O TEMA NO INTERIOR DO GOVERNO, GETÚLIO VARGAS PUBLICOU O DECRETO-LEI Nº 395 DE 29 DE ABRIL DE 1938, CRIANDO O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO E RESTRINGINDO A REFINAÇÃO A EMPRESAS FORMADAS POR BRASILEIROS NATOS. EM 1953, JÁ NO SEGUNDO GOVERNO, GETÚLIO SANCIONOU A LEI 2004 QUE CRIOU A PETROBRÁS.

O petróleo e a legislação brasileira

1. INTRODUÇÃO

Este estudo, elaborado por Paulo César Ribeiro Lima, Consultor Legislativo da Área de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos da Câmara dos Deputados, tem como objetivo fazer um histórico da política pública do setor petrolífero nacional. Além disso, faz uma análise comparativa dos diferentes tipos de contrato de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural utilizados no mundo. É dada especial atenção ao exercício do monopólio estatal das atividades de exploração e produção na área chamada de pré-sal. Abaixo publicamos os principais trechos.

2. HISTÓRICO

No Brasil Imperial, o regime de exploração do petróleo era o domínial.

Nesse regime, a exploração poderia ser feita por quem a Coroa outorgasse o direito. Registre-se que as primeiras concessões para exploração de petróleo foram outorgadas em 1864. O primeiro beneficiário foi o inglês Thomas Denny Sargeant, a quem o Decreto Imperial nº 3.352 concedeu o direito de extrair turfa, petróleo, ferro, cobre e quaisquer outros minerais nas Comarcas de Camamu e Ilhéus, na Província da Bahia.

A Constituição Republicana de 1891, em seu art. 72, § 17, adotou um novo regime denominado fundiário, in verbis:

“Os direitos do proprietário mantêm-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. As minas pertencem ao proprietário do solo, salvo as limitações que forem estabelecidas a bem da exploração deste ramo da indústria.”

No entanto, a Carta Política de 1934 eliminou o regime fundiário. Em seu art. 118, foi estabelecido que as minas e demais riquezas do subsolo



constituíam propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial. Esse aproveitamento, ainda que de propriedade privada, dependia de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

Já o § 1º do art. 119 dispunha que as autorizações ou concessões seriam conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, cabendo ao proprietário a preferência na exploração ou co-participação nos lucros.

A Constituição de 1937 confirmou a opção pelo regime dominial, mas introduziu importantes alterações ao proibir a participação de estrangeiros e ao introduzir a expressão “autorização” em substituição à expressão “concessão”.

A Lei Magna de 1946 retomou o espírito do texto da Constituição de 1934, mas eliminou a participação do proprietário nos lucros, conservando apenas o direito de preferência. Registre-se, contudo, que na Constituição de 1946 não foi feita referência explícita ao petróleo.

O monopólio da União para explorar e produzir petróleo, de fato, somente ocorreu com a Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, que criou a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), dispôs sobre a política nacional do petróleo e fixou atribuições ao Conselho Nacional do Petróleo. Essa Lei não fez referência explícita ao gás natural; usou-se a expressão “gases raros”.

A Constituição de 1967, além da Emenda nº 9, de 1969, restabeleceu o direito do proprietário de participar dos resultados da lavra e inovou ao estabelecer de forma explícita, em seu art. 169, o monopólio da União na pesquisa e na lavra, in verbis:

“Art. 169. A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.”

Na década de 70, em razão da vulnerabilidade brasileira diante das crises do petróleo, surgiram os “contratos de risco”, cuja natureza jurídica era a de contratos de prestação de serviços, firmados entre a Petrobrás e empresas privadas internacionais detentoras de tecnologia e responsáveis por realizar atividade de exploração. Registre-se que esses contratos, implantados em 1975, foram feitos sem fundamento legal.

Por sua vez, a Carta Magna de 1988, em seu art. 176, deixou clara a opção pelo regime dominial e pela concessão administrativa para exploração dos recursos minerais, in verbis:



PRESIDENTE LULA DURANTE A INAUGURAÇÃO DA PLATAFORMA P-50, INSTALADA NO CAMPO DE ALBACORA LESTE, NA BACIA DE CAMPOS, LITORAL NORTE FLUMINENSE. A P-50 É A MAIOR PLATAFORMA EM OPERAÇÃO NO PAÍS, O SEU FUNCIONAMENTO GARANTIU A AUTO-SUFICIÊNCIA DO BRASIL EM PETRÓLEO.

“Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.”

Destaque-se, contudo, que esse artigo não se aplica, diretamente, ao setor petrolífero, cujo regime especial de aproveitamento foi estabelecido no art. 177, transcrito a seguir:

“Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;



III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.

Observa-se, então, que os Constituintes de 1988 optaram por impedir qualquer cessão ou concessão por parte da União de qualquer atividade do setor petrolífero, à exceção das atividades de distribuição.

Manteve-se, assim, a possibilidade de a União, por meio da Petrobrás, nos termos da Lei nº 2.004, continuar exercendo o monopólio estatal do petróleo.

No entanto, na década de 90, houve uma alteração do texto constitucional relativo ao setor petrolífero. O espírito dessa alteração, materializado no texto da Emenda Constitucional nº 9, de 9 de novembro de 1995, foi a flexibilização do monopólio do petróleo e a abertura de mercado. Essa Emenda introduziu a possibilidade de a União contratar com empresas estatais ou privadas a exploração e a produção de petróleo e gás natural.

Essa emenda deu nova redação ao art. 177, in verbis:

“Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V -

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

§ 3º

3. A LEI DO PETRÓLEO

A partir dos novos ditames do art. 177 da Constituição Federal, editou-se a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, também conhecida como Lei do Petróleo. Essa Lei instituiu o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e dispõe sobre a atual política do setor petrolífero nacional.

Os arts. 3º ao 5º da Lei nº 9.478 dispõe sobre o exercício do monopólio da União nos seguintes termos:

“Art. 3º Pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva.



Art. 4º Constituem monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, as seguintes atividades:

I - a pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem como o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e de gás natural.

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o artigo anterior serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão ou autorização, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.”

Observa-se uma pequena diferença entre o art. 177 da Constituição Federal e a Lei nº 9.478. Enquanto a Constituição dispõe que a União poderá contratar a pesquisa e a lavra das jazidas, a Lei nº 9.478, conforme mostrado, estabelece que a pesquisa e a lavra serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas por empresas mediante concessão ou autorização.

Ressalte-se, no entanto, que o art. 23 dessa mesma Lei dispõe de modo diferente, in verbis:

“Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei.”

O art. 23, em vez de usar a expressão “pesquisa e lavra de jazidas”, usa a expressão “exploração, desenvolvimento e produção” e estabelece que essas atividades serão exercidas mediante contratos de concessão. Assim, a expressão “A União poderá contratar”, prevista no § 1º do art. 177 da Constituição deixa de ser opcional, já que a Lei nº 9.478 obriga a União a conceder as áreas.

Além disso, o art. 26 da Lei nº 9.478 dispõe que é do concessionário o petróleo ou gás natural extraídos, nos seguintes termos:

“Art. 26. A concessão implica, para o concessionário, a obrigação de explorar, por sua conta e risco e, em caso de êxito, produzir petróleo ou gás natural em determinado bloco, conferindo-lhe a propriedade desses bens, após extraídos, com os encargos relativos ao pagamento dos tributos incidentes e das participações legais ou contratuais correspondentes.”

Depreende-se, então, que a Lei nº 9.478 limitou o monopólio da União na exploração e produção de petróleo e gás natural. Dessa forma, a União, para pesquisar e lavrar esses recursos naturais, fica obrigada a assinar contratos de concessão e o produto da lavra passa a ser propriedade do concessionário.

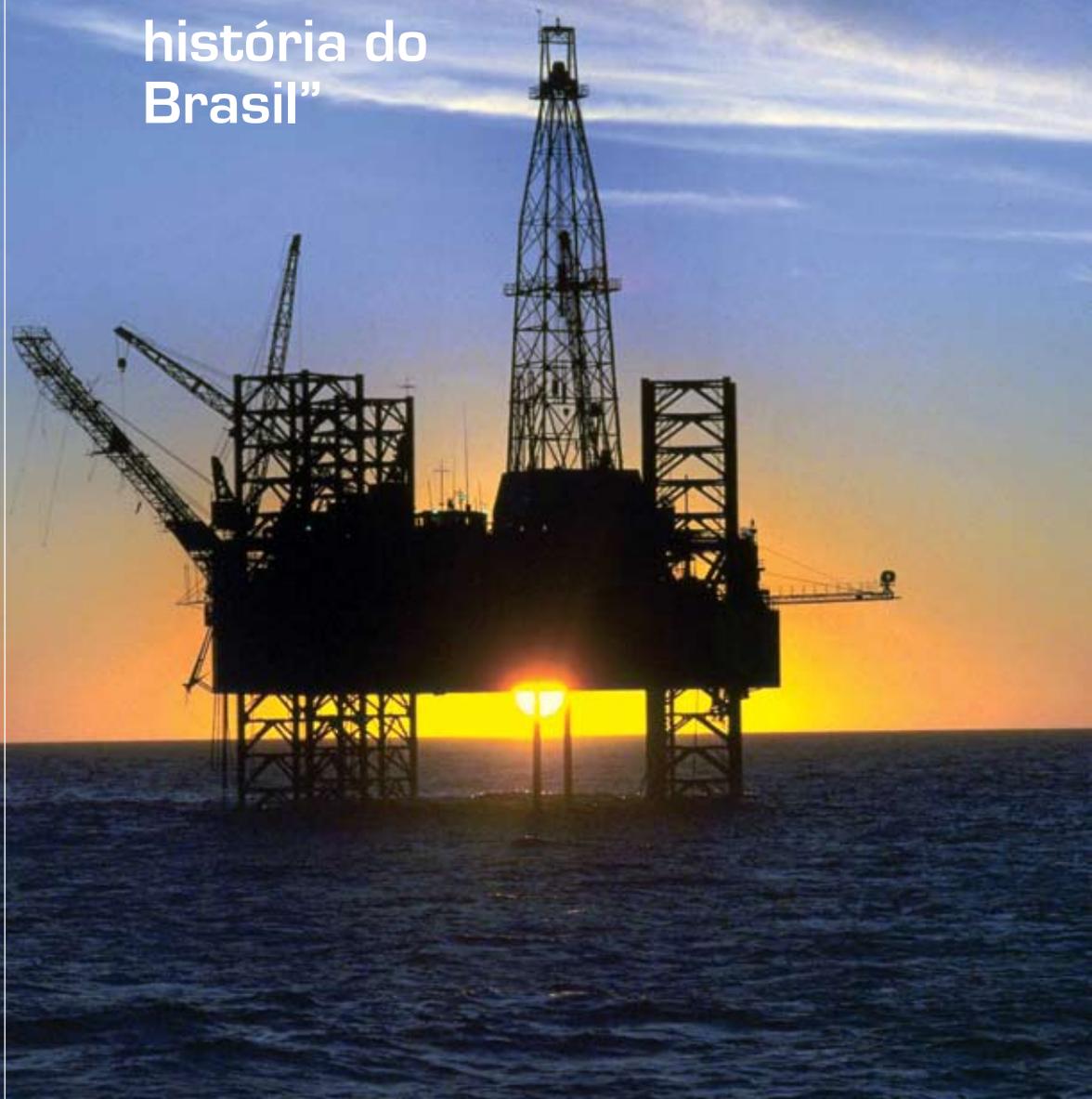


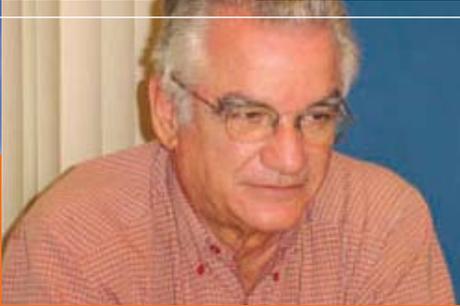
REPRESENTANTES DA CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL (CGTB) FAZEM MANIFESTAÇÃO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS PEDINDO A VOLTA DA LEI 2004, QUE INSTITUIU A PETROBRÁS E O MONOPÓLIO ESTATAL DO PETRÓLEO



O PRÉ-SAL É NOSSO!

“A Lei
2004/53 é
fruto do maior
movimento
cívico da
história do
Brasil”





FERNANDO SIQUEIRA,
PRESIDENTE DA AEPET

EM ENTREVISTA PARA A CARTILHA DO SINDPD, O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS (AEPET), FERNANDO SIQUEIRA, UM DOS PRINCIPAIS LÍDERES DA LUTA EM DEFESA DO PRÉ-SAL, FEZ UM BALANÇO DA HISTÓRIA E DA IMPORTÂNCIA DA PETROBRÁS PARA O PAÍS, RESSALTANDO, ENTRE OUTRAS COISAS, QUE A ESTATAL TEM RECURSOS SUFICIENTES PARA OPERAR SOZINHA O PRÉ-SAL.

“Durante os seus 44 anos de existência, o monopólio permitiu a autossuficiência do Brasil (95% da produção atual é de poços descobertos antes da Lei 9478) e deu condições para a Petrobrás investir e descobrir o pré-sal. Com pequenas atualizações essa Lei 2004 é perfeitamente aplicável e atende aos interesses do povo brasileiro”, disse Fernando.

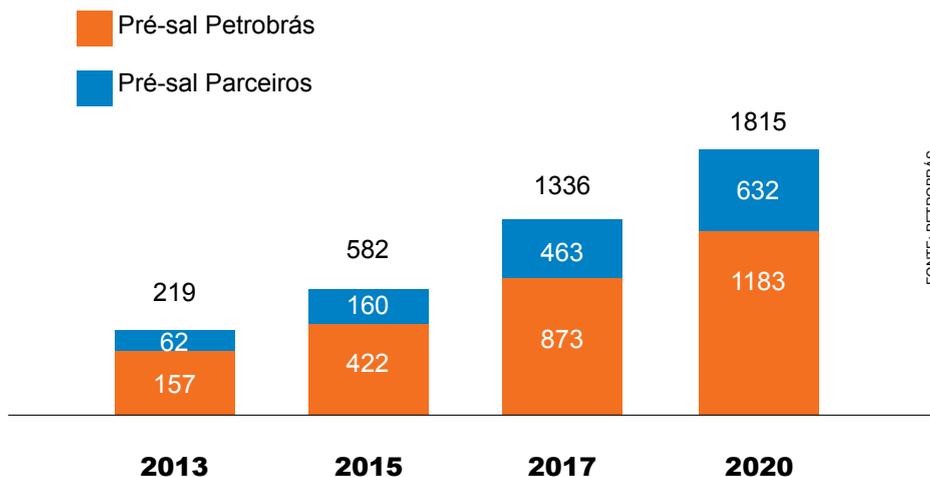
Leia a íntegra da entrevista.

Qual a importância da descoberta do pré-sal para o país?

Fernando Siqueira - O pré-sal é uma província que possui reservas de petróleo que represen-



PRODUÇÃO DE ÓLEO NO PRÉ-SAL PETROBRÁS (MIL BPD)



tam cerca de sete vezes as atuais reservas brasileiras. A estimativa conservadora é de que haja 90 bilhões de barris, que somados aos atuais 14 bilhões existentes, fora do pré-sal, se confirmadas, levariam o Brasil para o quarto lugar em termos de reservas mundiais, atrás da Arábia Saudita, Irã e Iraque, todos no Oriente Médio.

Considerando que estamos no limiar do terceiro e irreversível choque do petróleo, conseqüente do atingimento do pico de produção mundial, o qual será seguido de uma forte queda na oferta, o preço do barril será superior a US\$ 100, quando o pré-sal entrar em produção. Portanto, estamos falando de uma riqueza da ordem de US\$ 10 trilhões, que, pela Constituição Federal, pertence ao povo brasileiro.

Por que é preciso mudar o sistema de exploração atual?

Fernando Siqueira - A Lei 9478/97 foi elaborada para uma condição totalmente diferente das condições do pré-sal. As justificativas para essa Lei, altamente favorável ao investidor estrangeiro, foram de que era necessário incentivar a vinda de capital externo para investir em áreas novas, correndo riscos elevados. Portanto, a Lei oferecia uma série de vantagens para atrair os investidores. Alguns exemplos: 1) a propriedade do petróleo é de quem o produz, e, como é

sabido, quem tem a propriedade tem grande poder, podendo obter uma série de contrapartidas com ele; 2) a participação da União no produto da lavra é menor do que a metade da média mundial dos países exportadores. Ora, a Petrobrás pesquisou por trinta anos essa nova modalidade de reservatório, uma província inédita e, quando a tecnologia permitiu, perfurou o primeiro poço e achou o que ela esperava. Em seguida perfurou mais 8 poços nos diferentes blocos por ela adquiridos e achou óleo em todos, confirmando suas expectativas. Logo, não existem mais riscos para essa província, ficando inaplicável a Lei 9478/97. “Como se vê, a legislação vigente não serve para uma situação de fatura de reservas, e não há modelo no mundo semelhante ao caso brasileiro” (J. Fantine e Carlos Feu Alvim).

O que significa a reedição da Lei 2004-53?

Fernando Siqueira - A Lei 2004/53 é fruto do maior movimento cívico da história do nosso País, quando o petróleo era apenas um sonho. Ela serviu de base para o artigo 177 da Constituição Federal que regula o monopólio do petróleo, sendo ele a transcrição de uma parte desta Lei. Durante os seus 44 anos de existência, ela permitiu a autossuficiência do Brasil (95% da produção atual é de poços descobertos antes da Lei 9478) e deu condições para a Petrobrás investir e descobrir o pré-sal. Com pequenas atualizações essa Lei 2004 é perfeitamente aplicável e atende aos interesses do povo brasileiro.

Qual a sua opinião sobre a criação de uma nova estatal?

Fernando Siqueira - Na nossa opinião a criação da nova estatal é totalmente descabida. Um dos principais motivos é que ela prevê a continuação dos leilões. Assim, várias empresas estrangeiras viriam para adquirir blocos e o pré-sal se esgotaria em menos de 13 anos. Estrategicamente isto é indefensável. Se a Petrobrás for encarregada da produção, dentro de uma estratégia energética correta, o pré-sal pode durar 40 anos, tempo suficiente para desenvolver substituto para o petróleo.

A emenda constitucional número 9, de 1996, manteve o Monopólio Estatal do Petróleo com a União, tendo apenas introduzido um parágrafo que diz que a União poderá contratar empresas estatais ou privadas para exercer as atividades do monopólio. Isto não significa que a União é obrigada a contratar a



execução do monopólio com outras empresas. Além disto, essa contratação não poderia transferir direitos do óleo descoberto para a empresa contratada, conforme impropriamente inserido na Lei 9478, contrariando os seus próprios artigos 3º, 4º e 21º, além da Constituição, que rezam que as jazidas de petróleo e o produto da sua lavra pertencem à União, portanto ao povo brasileiro.

A Petrobrás foi criada para exercer o monopólio estatal para a União. Durante os seus 55 anos de existência, ela jamais deixou de abastecer o País. Evoluiu tecnologicamente, tendo ganhado vários prêmios internacionais por sua contribuição à evolução tecnológica. Levou o país à autossuficiência e conseguiu, de forma magistral, descobrir uma das maiores províncias petrolíferas do mundo. Como líder mundial de tecnologia de águas profundas, ratificou a sua capacitação tendo colocado em produção em 1/05/2009, o poço pioneiro do pré-sal.

Havendo interesse estratégico do Estado, capacitação técnica reconhecida internacionalmente e domínio da União sobre as decisões da empresa, que é estatal, e cujo objetivo é cumprir missão altamente estratégica, não há uma única justificativa para seguir com os leilões e contratar empresas estrangeiras em lugar da Petrobrás e em detrimento do povo brasileiro.

O argumento de que a Petrobrás tem 60% das ações em mãos privadas, por isto não deve ser exclusiva no pré-sal não se sustenta. Ela é obrigada a pagar aos acionistas apenas dividendos de 25% do lucro líquido, descontadas todas as provisões para investimentos. Logo, 60% de 25% significam apenas 15% do lucro líquido a serem pagos aos acionistas privados. Assim, sobram 85% para o Governo e a Petrobrás investirem no País gerando benefícios sociais como compra de plataformas, barcos, navios e equipamentos criando empregos. Além disto ela dá, também, apoio à cultura, ao meio ambiente e à capacitação industrial do país.

A Petrobrás tem recursos para explorar o pré-sal?

Fernando Siqueira - Os recursos financeiros necessários para o pré-sal tem como fonte principal o sistema financeiro internacional. Qualquer empresa que for atuar no seu desenvolvimento irá recorrer a essa fonte. A garantia mais sólida para esse fim é ter concessão de petróleo. Portanto, a Petrobrás tem todas as condições de obter os recursos financeiros que precisar para atuar no pré-sal, que além do mais, é quase totalmente auto-financeável. A Petrobrás tem a vantagem de ser uma empresa estatal brasileira, com 40% das suas ações em poder da União que a controla,

além de ter 20% de suas ações em mãos de acionistas brasileiros.

Além do dinheiro, o que mais o pré-sal pode proporcionar ao Brasil?

Fernando Siqueira - Além dessa riqueza fantástica que o pré-sal representa, em termos econômicos, ele também poderá alavancar o desenvolvimento sustentado do Brasil, gerando desenvolvimento tecnológico e empregos, estimados pelo programa de capacitação da Petrobrás com a indústria (Prominp) em 250.000 diretos e 500.000 indiretos, só no setor petróleo. Estes empregos gerarão outros empregos no comércio, na indústria, nos serviços e em outros setores. Será a espiral virtuosa.

O poder de barganha que a propriedade do petróleo confere ao Brasil permite que ele obtenha vantagens excepcionais junto aos países desenvolvidos, mas dependentes de petróleo, em favor do povo brasileiro.

O Governo pode garantir o interesse nacional e transformar de fato e de direito o petróleo do pré-sal em benefícios efetivos para o povo brasileiro, através da retomada da sua propriedade para a União Federal e a sua transformação em ponto de partida para o desenvolvimento do País. A maximização desses resultados econômicos, financeiros, sociais e tecnológicos resultará em geração de empregos, redução dos preços dos derivados de cunho social, como o gás de cozinha, o óleo diesel e o gás usado nos veículos de transporte de pessoas e mercadorias.

“O PODER
DE BARGANHA
QUE A PROPRIEDADE
DO PETRÓLEO
CONFERE AO BRASIL
PERMITE QUE ELE
OBTENHA VANTAGENS
EXCEPCIONAIS
JUNTO AOS PAÍSES
DESENVOLVIDOS,
EM FAVOR DO
POVO BRASILEIRO.”





PETROBRÁS EM NÚMEROS - 2008

RECEITAS LÍQUIDAS
R\$ 215.118.000

LUCRO LÍQUIDO
R\$ 32.988.000

INVESTIMENTOS
R\$ 53,3 BILHÕES

EXPLORAÇÃO
109 sondas de perfuração

POÇOS PRODUTORES
13.174

PLATAFORMAS DE PRODUÇÃO
112 (78 fixas; 34 flutuantes)

PRODUÇÃO DIÁRIA
1.978.000 barris por dia/
bpd de petróleo e LGN
422.000 barris de gás natural

REFINARIAS
16

FROTA DE NAVIOS
189 (54 de propriedade da Petrobrás)

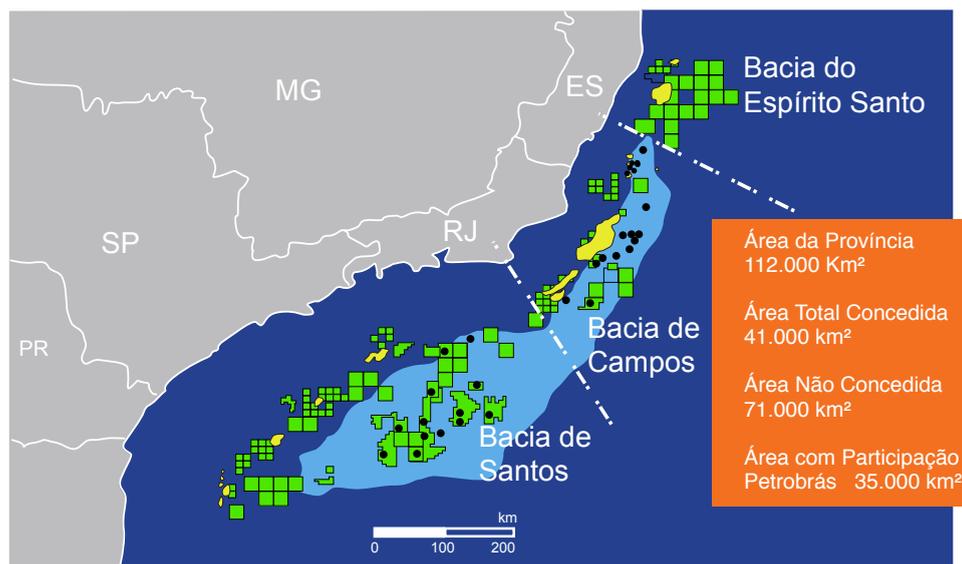
POSTOS
5.998

FONTE: PETROBRÁS

O monopólio do povo através da Petrobrás

O dia 1º de maio de 2009 ficará marcado na História do país. Nesta data foram extraídas, pela Petrobrás, as primeiras gotas de óleo de Tupi, um dos blocos que integram o pré-sal, mega-jazida descoberta pela estatal brasileira após anos de investimentos, pesquisas e de desenvolvimento de uma das tecnologias mais avançadas do mundo. Situada a 300 km da costa do país, 7 mil metros abaixo da linha d'água a Petrobrás descobriu a maior área petrolífera do Brasil, e talvez do mundo, anunciada em novembro de 2007. Esta nova área se estende pelas Bacias de Campos (RJ), Santos (SP) e do Espírito Santo, mais de 800 km de extensão.

A data escolhida para o início das operações tem um caráter especial, o dia do trabalhador, onde o presidente da República, líder operário, ergueu aos céus uma pequena quantidade do óleo que poderá representar a independência econômica e social do Brasil.



FONTE: PETROBRÁS





Esta é a expectativa da grande maioria do povo que, de uma forma ou de outra, já tomou consciência ou vislumbra o quão importante foi esta descoberta. Já para os técnicos da Petrobrás essa descoberta traz, além de um sabor especial, a confirmação de que o nosso país é capaz de tudo.

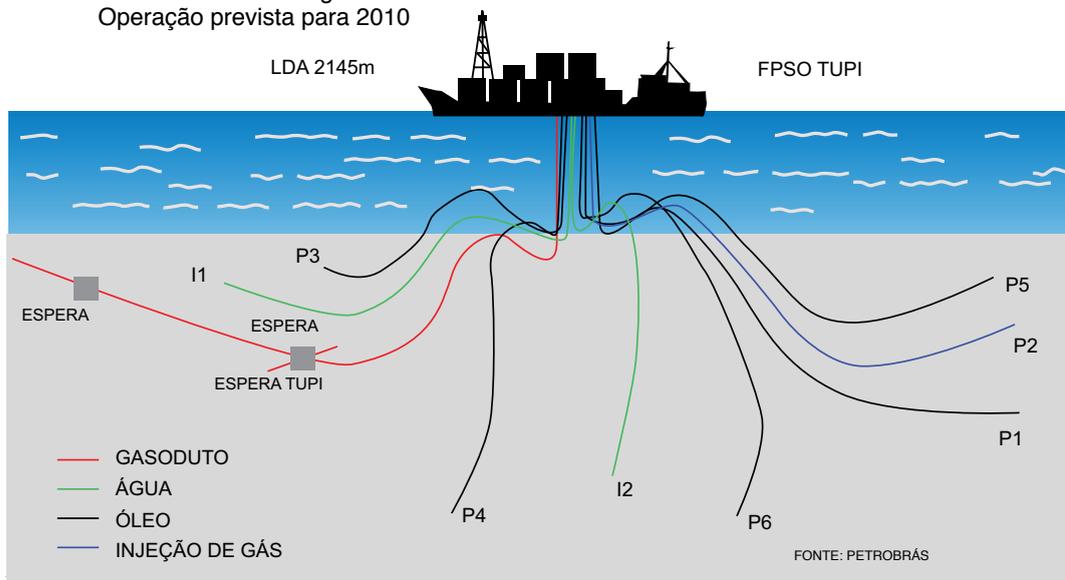
Nós não estamos falando apenas de uma mega-jazida de petróleo. Há de se ressaltar que o pré-sal, ao contrário das demais áreas de produção do país, é formado por óleo leve, de melhor qualidade e maior valor comercial.

Segundo a estatal brasileira, a produção de petróleo em Tupi faz parte do investimento da Companhia no pré-sal, que será de US\$ 28,9 bilhões até 2013. A decisão de mobilizar esse importante volume de recursos para o desenvolvimento de um novo modelo geológico, em águas ultraprofundas e distantes da costa é, sobretudo, uma aposta na competência dos empregados e na história de sucesso da Companhia.

Os reservatórios brasileiros no pré-sal são formados por rochas carbonáticas sobre as quais pouco ainda se sabe. Além disso, as maiores acumulações de hidrocarbonetos encontradas na Bacia de Santos estão localizadas em águas ultraprofundas e abaixo de uma espessa camada de sal que, em certos locais, tem mais de 2 mil metros de espessura. Essas características representam um desafio tecnológico sem precedentes na indústria.

TUPI - MODELO DE EXPLORAÇÃO

100 mil bpd de óleo
4 milhões m³/dia de gás
Operação prevista para 2010



COBIÇA

É claro que esta gigantesca província petrolífera, que poderá atingir o montante de 300 bilhões de barris, colocando o Brasil entre os cinco países do mundo detentores das maiores reservas, despertou a cobiça das gigantes e nebulosas empresas petrolíferas do mundo.

Por muito menos, guerras já foram provocadas, presidentes já foram depostos, milhares de inocentes já foram assassinados por este cartel que não mede esforços para expropriar as riquezas dos povos nos mais diversos cantos do mundo. Aqui no Brasil não seria diferente. Embora os instrumentos usados para tentar garantir uma parcela do nosso petróleo não tenham sido, ainda, bélicos, a pressão é enorme.



ANTONIO NETO E UBIRACI DANTAS DURANTE ENTREGA DO CARTAZ DA CGTB PARA O PRESIDENTE LULA

Concentra-se, sobretudo, nos meios de comunicação e numa parcela da elite subserviente, que defende a manutenção da atual legislação baseada na concessão, ou seja, na permissão dada pelo governo para que as empresas estrangeiras extraíam o óleo e remetam para fora do país parte significativa dos lucros.

Em meio a essa queda de braço, setores do governo tentam mexer no marco regulatório com o objetivo de preservar o máximo possível dos lucros no país, garantindo assim um nível de desenvolvimento econômico e social, mas sem ir a fundo nas mudanças, sem se chocar ou dar o salto de qualidade necessário para garantir uma legislação que evite um retrocesso futuro.

Surgiu então a proposta de criação de uma nova empresa estatal, uma espécie de agência que teria a função de licitar para quem irá o benefício de extrair o petróleo.

Os argumentos para tal são muito variáveis, mas nenhum deles é autêntico, derivam das verborragias neoliberais que vimos muito. “Respeitar contratos”, “não podemos afastar os investidores externos”, o “Estado é mau gerente”, etc. Alegam ainda os papagaios das sete irmãs que o Brasil não possui recursos suficientes para explorar o pré-sal, como se o próprio pré-sal não fosse uma fonte de financiamento ou se precisássemos explorar tudo num só dia.



Tudo mentira, tentam destituir o petróleo brasileiro do seu caráter estratégico para transformá-lo num mero commodity, num óleo a ser exportado.

Não, o pré-sal é uma das maiores oportunidades econômica e social da história do país e só será revertido em benefício para o povo se for explorado pela Petrobrás e se esta exploração promover o desenvolvimento da indústria petroquímica, de tecnologia, naval e se os lucros desta atividade forem revertidos para universalizar a saúde, a educação, a habitação e qualidade de vida para o nosso povo.

Não serão as empresas estrangeiras que se preocuparão com o nosso desenvolvimento, pelo contrário. Nós tivemos experiências de que tais conglomerados não arriscam um centavo para descobrir petróleo no país. Foi assim com os contratos de risco na década de 70 e foi assim após a quebra do monopólio estatal no governo Fernando Henrique.

Como já é notório, apesar de um grande número de empresas terem vindo para o Brasil com a quebra do monopólio, todas se concentraram nas bacias de Campos e Santos, locais onde a Petrobrás já havia pesquisado e identificado a existência do ouro negro. Foi a Petrobrás que arriscou, investiu e conseguiu descobrir esta nova fronteira petrolífera e seria, no mínimo, uma grande injustiça ceder os louros para os aproveitadores.

ESPECIALISTAS

Nós tivemos no país poucos governos, talvez dois, que pensaram o Brasil de forma estratégica e com o objetivo de construir um legado para as futuras gerações. O primeiro foi Getúlio Vargas, criador da Petrobrás, e o segundo foi Lula, o descobridor do pré-sal.

Os dois governos agiram sob imensa pressão de grupos estrangeiros, justamente porque tomaram a decisão de optar pela soberania do país. Todavia, mesmo com os avanços já alcançados, no caso do pré-sal, a linha entre se construir um modelo seguro e um aberto a futuros roubos é muito tênue. A questão é com que mentalidade se formula o novo marco regulatório. Temos dois caminhos, um deles centrado no país e outro ainda com resquícios neoliberais, atormentado por um “mainstream” que nos deixou um legado maldito.

O sistema parasitário alocado no segundo caminho ainda impede que algumas mentes se sintam à vontade para tomar a decisão mais correta, ou

seja, a de restabelecer o monopólio da Petrobrás sobre o novo território petrolífero, vertendo assim propostas que se limitam a maquiagem do sistema na forma de nova estatal ou de colocar a Petrobrás como operadora do pré-sal em parceria com empresas estrangeiras.

Por outro lado, possuímos mentes mais corajosas, que não se intimidam em defender, realmente, os interesses da Nação. Citamos, por exemplo, o engenheiro José Fantine, consultor da COPPE, ex-Diretor da Petrobrás e ex-Superintendente de Planejamento da Petrobrás, e Carlos Feu Alvim, doutor em Física, redator da Revista Economia e Energia e Consultor da COPPE, que se alçaram a esmiuçar a legislação brasileira e as potencialidades do pré-sal, parando sem preconceitos uma proposta avançada e executável.

Segundo o estudo, que reproduzimos alguns trechos, a hipótese do uso da Petrobrás para exercer o monopólio da União na área do pré-sal surge naturalmente como consequência de seu caráter de empresa estatal, pela competência demonstrada quando no exercício desse monopólio até 1997 e, muito importante, pelo domínio da tecnologia pioneiramente no mundo, o que lhe diferencia da maioria das empresas postulantes dessas áreas. Assim, chamá-la para executar essa missão seria um ato soberano e natural.

Deve-se observar, porém, que os aspectos mais determinantes para a mudança na Lei 9478 são os que exigem que o Estado exerça o controle sobre o ritmo de exploração e produção e sobre a destinação do petróleo produzido e que exerça, enfim, o monopólio definido claramente na Constituição Federal. Na Constituição define-se que a União “poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei (incisos definem o mo-



JORNAL PUBLICADO PELO SINDPD EM JUNHO DE 1995. NELE, O SINDICATO DENUNCIOU UM DOS MAIORES CRIMES COMETIDOS POR UM GOVERNO CONTRA A SOBERANIA DO NOSSO PAÍS: A QUEBRA DO MONOPÓLIO DA UNIÃO SOBRE O PETRÓLEO.

O EDITORIAL AFIRMAVA QUE A QUEBRA DO MONOPÓLIO PROCURAVA “DESTRUIR UMA CONQUISTA DA SOBERANIA NACIONAL, OBTIDA A DURAS PENAS HÁ 42 ANOS CONTRA OS INTERESSES DAS GRANDES POTÊNCIAS QUE NÃO QUERIAM VER O NOSSO PAÍS AUTOSSUFICIENTE EM PETRÓLEO”.



PRESIDENTE DO SINDPD, ANTONIO NETO, DURANTE ATO NA AVENIDA PAULISTA QUE REUNIU TRABALHADORES, ESTUDANTES E MILITANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS EM DEFESA DO PRÉ-SAL

nopólio)”. Ora “poderá” não é o mesmo de “deverá” muito menos de “será obrigada a dar iguais condições a empresas estrangeiras em disputa com estatais nacionais” e, nem mesmo, que “poderá dar parcelas do óleo descoberto em pagamento, sem nenhuma ação estratégica sobre a produção”. A Lei maior, da Constituição, é a do Monopólio, sendo que sua execução não pode, por vias transversais de leis frouxas, ser descumprida.

Fantine e Alvim destacam ainda que o argumento que eliminaria a Petrobrás da exclusividade na contratação pela União seria a existência de sócios minoritários na estatal. Mas, diante do interesse nacional maior e havendo essa empresa da União reconhecida no presente como uma das maiores e melhores do mundo, por que não? Como justificar com a mesma argumentação que uma empresa estatal, digamos chinesa com 100% de capital do Estado Chinês, ou qualquer multinacional estrangeira, possam, pelo artifício do Leilão, serem donas de 100% do óleo produzido e dos lucros líquidos gerados e levá-los para a China ou para onde desejarem para realizar seus também objetivos estratégicos, ação que seria vedada à Petrobrás, estatal da União? E, ainda, fazer o uso que quiser da totalidade dos lucros e depreciações e tomar todas as decisões sobre como investir no Brasil ou no mundo com os resultados gerados, em contraposição ao que ocorreria com a Petrobrás, cujas decisões seriam definidas pela União como sócio controlador, os minoritários sem direito a qualquer regalia, a não ser receber uma parcela dos lucros auferidos – equivalente a 10% dos lucros? Dar

100% dos lucros para acionistas majoritários de uma empresa estrangeira pode, mas dar 10% dos lucros para acionistas minoritários sem direito a voto não pode!

A argumentação que a Lei do Petróleo obriga a que se faça concessões sem restrições e que não se pode favorecer um grupo de acionistas privados da estatal Petrobrás é um sofisma pois a Lei pode ser mudada inclusive no que se refere ao percentual máximo futuro na participação acionária de estrangeiros.

Sob os pretextos de dar igualdade de condições para os concorrentes no mercado, dar competitividade à Petrobrás, atrair capital e tecnologia para explorar imensas áreas nunca antes investigadas, alcançar a tão sonhada autossuficiência e mantê-la (jamais se pensou em exportações significativas por não se imaginar fertilidade em óleo e gás no País), cunhou-se o item da Lei 9478 que obrigou que somente poderia haver exploração e produção no Brasil de óleo e gás por concessionárias estatais ou privadas (estrangeiras ou não) que adquirissem blocos em leilões abertos a todos. Poderia simplesmente o legislador ter inserido um simples parágrafo que dissesse: Parágrafo Único - Em casos especiais, com justificativa ao Congresso, a União poderá conceder diretamente blocos e áreas para a exploração e produção de óleo e gás para empresas do ramo nas quais detenha maioria de capital. Como já discutido, a Lei presente obriga que se faça concessões abertas, mas não mais prevalecem as premissas que a sustentaram. Não há mais necessidade de tecnologia de outros que não a Petrobrás (ela detém a melhor tecnologia para o pré-sal e águas profundas e foi a descobridora



**US\$ 158,2 BILHÕES
(1.044 MIL POSTOS DE
TRABALHO) NO BRASIL**

NORTE

Investimentos (US\$ bilhões) - 2,7
Demanda de Postos de Trabalho
diretos - 4.823
indiretos - 6.844
efeito renda - 6.895
total - 18.562

NORDESTE

Investimentos (US\$ bilhões) - 24,9
Demanda de Postos de Trabalho
diretos - 51.039
indiretos - 69.167
efeito renda - 67.014
total - 187.219

CENTRO-OESTE

Investimentos (US\$ bilhões) - 0,4
Demanda de Postos de Trabalho
diretos - 1.512
indiretos - 1.327
efeito renda - 1.253
total - 4.091

SUDESTE

Investimentos (US\$ bilhões) - 103,0
Demanda de Postos de Trabalho
diretos - 144.120
indiretos - 232.932
efeito renda - 238.879
total - 615.931

SUL

Investimentos (US\$ bilhões) - 10,1
Demanda de Postos de Trabalho
diretos - 22.857
indiretos - 29.862
efeito renda - 28.202
total - 80.926

Valores a definir: US\$ 17 bilhões
(137 mil postos de trabalho)

Nota: Demanda por postos de trabalho no país referente aos investimentos de cada região

FONTE: PETROBRÁS



dessa área); não haverá escassez de óleo; as áreas a serem pesquisadas são da ordem de 160 mil km² e não mais 5.000 mil km² para efeito do pré-sal; o capital para o pré-sal, na velocidade de exploração que é conveniente para o Brasil, a Petrobrás levanta facilmente (ver acordo recente com a China e recente plano estratégico da empresa). Supondo que as premissas que instruíram a Lei ainda vigente continuassem válidas nada haveria a fazer. Mas, como mudaram, e radicalmente, há que alterá-la para se adequar a realidade presente.

Exigir que a Petrobrás seja obrigada a concorrer em igualdade de condições com todas as demais empresas interessadas no pré-sal é uma deturpação do espírito das regras da concorrência que não se aplicam quando há o interesse de Estado (isso vale em qualquer lugar do mundo). Em havendo um interesse maior de Estado, capacitação técnica inequívoca reconhecida mundialmente e domínio da União nas decisões é líquido e certo que se pode utilizar a estatal. A Lei que criou a Petrobrás em 1953 permitiu que ela tivesse sócios brasileiros (somente) até 49% do total de ações e, ainda assim, exercesse o monopólio integral em nome da União. No presente, decisões de governo e leis a levaram a expandir a base numérica de sócios brasileiros para mais de 200.000 e a admitir sócios estrangeiros (uns 40% do capital) sem direito a voto, mas a mantiveram estatal. Ou seja, salvo em pagamento maior de dividendos, nada mudou no espírito que antes permitia que a Petrobrás exercesse o Monopólio em nome da União.

A Lei 2004 de 1953 se preocupava com a possibilidade de interferência estrangeira (governos e grupos) nos destinos da nascente empresa, somente por isso proibia a presença de estrangeiros na composição do capital. Agora, a preocupação é com o destino dos lucros e do óleo produzido e com a velocidade de extração e não com as ações dos sócios estrangeiros ou nacionais nas decisões da Companhia que não existem, pois são minoritários. Em resumo, manteve-se a Petrobrás como estatal para executar ações de interesse do Estado (essa é a regra constitucional para existir uma estatal), mas quando se trata de explorar o bem mais valioso na cadeia produtiva, objeto de sua razão de ser, chamam-se todos os países e empresas para agir, de forma a proteger os interesses de uma minoria dependente do óleo de nossas reservas ou com capacidade tecnológica para enfrentar o desafio.

Outro sofisma que nunca é discutido no caso do pré-sal e das águas profundas (observado do ponto de vista tecnológico) é a questão da concorrência. Nunca houve ou haverá concorrência de fato no caso do pré-sal que mereça a atenção do legislador para garantir proveitos ao Brasil. Falando em exploração em terra nas profundidades convencionais, milhares de empresas do País e do mundo estão aptas para concorrer no nosso território, justificando um aparato

legal para garantir essa evolução. Mas ao se falar em exploração em camada do pré-sal, incluindo águas profundas, somente Shell, Exxon e talvez BP e Total (e não mais que duas outras empresas) poderiam ser credenciadas pelo Brasil, se criteriosamente, para liderar consórcios para explorar e produzir óleo e gás no litoral brasileiro. Assim, toda a grita do “mercado”, toda a defesa da livre concorrência, toda a postura de respeitar as regras do mercado se restringem a oferecer a área do pré-sal de duas a quatro empresas privadas multinacionais estrangeiras. E além de tudo, nenhuma delas detém capacitação superior conjunta - em águas profundas e pré-sal - à da Petrobrás. Enganam-se os que dizem que nessas áreas já estariam várias concorrentes, ou para ela viriam dezenas de outras. Não é assim, há liderança da Petrobrás, da Shell, da Exxon em vários blocos comendo com dezenas de empresas que entram aportando capital, mas não tecnologia que faça alguma diferença substantiva e decisiva.

Portanto, não há necessidade e não tem justificativa fazer com que a Petrobrás divida a operação e a exploração dos poços com outra empresa. Estabelecendo o modelo de partilha e repassando 90% do petróleo para o Estado, a Petrobrás ficaria com os 10% restantes. Deste percentual, uma parte será reinvestido na empresa, outra parte virará lucro. Não tem motivo, aliás, é um erro, darmos esta parcela para uma estrangeira levar este recurso para fora do país.

O pré-sal é nosso, a Petrobrás é nossa! Todos à luta!

O GOVERNO LULA MUDOU COMPLETAMENTE A FORMA DE CONDUÇÃO DA PETROBRÁS, TIRANDO A ESTATAL DE UM SONO CONVALESCENTE DE UM PERÍODO QUE TODOS QUEREMOS SUPERAR. AS SONDAS QUE ESTAVAM CONCENTRADAS NA BACIA DE CAMPOS FORAM ESPALHADAS POR DIVERSAS REGIÕES DO PAÍS, CORRENDO RISCOS E REALIZANDO INVESTIMENTOS ATÉ A ESTATAL DESCOBRIR O PRÉ-SAL, ESSE MAR DE PETRÓLEO QUE PODERÁ MUDAR A SITUAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DO BRASIL CASO A DECISÃO CORRETA SEJA TOMADA.



sindpd

Sede: Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília
São Paulo - SP - CEP 01227-000
Tel. (11) 3824-5600 - Fax. (11) 3824-5601
www.sindpd.org.br - sindpd@sindpd.org.br

DELEGACIAS REGIONAIS

ARAÇATUBA

Rua Bandeirantes, 875 - Centro - CEP 16010-090
Tel/Fax: (18) 3622-1326 / 3608-2383
sindpd.aracatuba@sindpd.org.br

ARARAQUARA

Rua Japão, 289 - Jd Primavera - CEP 14802-315
Tel/Fax: (16) 3331-1454
sindpd.araraquara@sindpd.org.br

BAURU

R. Guilherme de Almeida, 2-38 - Vila Universitária
CEP 17012-500 - Tel/Fax: (14) 3234-4965
sindpd.bauru@sindpd.org.br

CAMPINAS

Av. Francisco Glicério, 1717 - 7º andar, Conj. 71/72
Centro - CEP 13012-000
Tel: (19) 3237-1030 - Fax (19) 3233-1112
sindpd.campinas@sindpd.org.br

PRESIDENTE PRUDENTE

Rua Marechal Cândido Rondon, 629
Jd. Bongiovani - CEP 19050-190
Tel: (18) 3908-3555 / 3908-8544
Fax: (18) 3908-8549
sindpd.pprudente@sindpd.org.br

RIBEIRÃO PRETO

Rua Cândido Portinari, 75 - CEP 14020-140
Tel/Fax: (16) 3610-6156
sindpd.ribeiraopreto@sindpd.org.br

SANTOS

Rua Ana Costa , 79 - Cj 82 - Vila Mathias - Santos
CEP 11060-001 - Tel/Fax: (13) 3235-3707 / 3223-7105
sindpd.santos@sindpd.org.br

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Major Vaz, 274 - Vila Adyanna - CEP 12243-670
Tel/Fax (12) 3942-9705/ 3921-6428
sindpd.sjcampos@sindpd.org.br

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Rua Silva Jardim, 2.378 - Boa Vista - CEP 15025-065
Tel: (17) 3234-2597 / 3235.6630 - Fax: (17) 3222-4515
sindpd.sjriopreto@sindpd.org.br

SOROCABA

Rua Newton Prado, 200 - Vila Santa Maria
CEP 18020-200 - Tel: (15) 3231-4592
sindpd.sorocaba@sindpd.org.br